

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Ariel		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Validação de documentos escolares emitidos pela Escola Ariel, localizada na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, Japão.		
<b>RELATORA:</b> Maria Izabel Azevedo Noronha		
<b>PROCESSO N°:</b> 23123.001624/2006-57		
<b>PARECER CNE/CEB N°:</b> 15/2008	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 6/8/2008

**I – RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à solicitação de declaração de validade de documentos escolares emitidos pela Escola Ariel, localizada na cidade de Iwata, Província de Shizuoka, Japão.

O processo foi instruído, primeiramente, por Nota Técnica sem número, datada de 19 de janeiro de 2007, por meio da qual esclarece que foram encontradas algumas ressalvas referentes à documentação apresentada pela Escola, no que diz respeito à proposta pedagógica e à organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, além de alguns itens referentes ao corpo docente e ao cadastro dos dirigentes da Escola junho à Embaixada do Brasil no Japão.

Comunicada do fato, a Assessoria Internacional providenciou, junto à Escola, a documentação solicitada, que foi encaminhada à Secretaria de Educação Básica do MEC, em 20 de julho de 2007.

Pela Nota Técnica n° 449/2007 MEC/SEB/DPE/DPEM/COEDI/COEF/CGPEM, as Coordenações de Educação Infantil e de Ensino Fundamental concluíram que a Escola ainda não havia apresentado a permissão da autoridade japonesa local, devidamente traduzida, para instalação e funcionamento do estabelecimento de ensino, e o cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada do Brasil naquele país.

Finalmente, atendidas todas as exigências, as Coordenações Gerais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, vinculadas à Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica do MEC, elaborou a Nota Técnica n° 67/2008 COEF/COEDI/DCOCEB/SEB/MEC, de 26 de junho de 2008, concluindo que a Escola Ariel apresentou a documentação necessária para que possa emitir documentos escolares válidos no Brasil.

Após análise do processo, entendemos que a escola em questão apresentou os documentos solicitados, atendendo todos os requisitos exigidos pelo Parecer CNE/CEB n° 30/2005, pela Resolução CNE/CEB n° 2/2006, que alterou a Resolução CNE/CEB n° 2/2004, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pela Lei n° 9.394/96 (LDB), reunindo, assim, as condições essenciais para a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica n° 67/2008, da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares da Educação Básica, do MEC, aprovo a validação de documentos escolares emitidos pela Escola Ariel, localizada na

cidade de Iwata, Província de Shizuoka, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2008.

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2008.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente